



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3080 - DATA 11/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.728, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	200.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.729, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 - Manutencao, Org. e Modernização da Secretaria de Educacao	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	700.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	700.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construcao e ampliação de predios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - Obras e Instalacoes	700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	700.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	700.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1093/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo do Servidor nº 3.772/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o (a) servidor (a) **EUNARA DE QUEIROZ CARNEIRO**, matrícula: 60.007.940-7, Enfermeira, admitida em 09/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1094/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo do Servidor nº 3.696/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o (a) servidor (a) **GEISA DE OLIVEIRA BRASIL**, matrícula: 60.007.932-8, Enfermeira, admitida em 09/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 492-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: INO9VARE ENGENHARIA LTDA. Aditar o Contrato nº333-2022-09C, firmado em 01/09/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 07 (sete) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024.**

ADITIVO Nº 495-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. Aditar o Contrato nº18-2022-05C, firmado em 21/01/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 1.943.979,95 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 7.775.919,80. **DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO CONVÊNIO Nº 03-2024-02C CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERE LTDA OBJETO: Autorizar e regular a concessão pelo **SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERE LTDA - SICOOB COOPERE** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da CONSIGNANTE (doravante designados “SERVIDORES”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. **ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2024.** Feira de Santana, 10/12/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1542/2024 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 3.291/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.088/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **DANIELLA FRANCINE FRANCO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 01.080.901-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1543/2024 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.820/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 968/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **SABRINA DE JESUS SILVA**, Professora, Matrícula nº 01.007.492-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1544/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 8035371-56.2022.8.05.0080, **RESOLVE** conceder ao servidor **IGOR SANTOS BULHOES**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 01.081.517-8, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **progressão funcional vertical da Referência A para a Referência C.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 94/2024

1. PROCESSO Nº 41603C/2017. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **41603C/2017**, **condenando o BANCO BRADESCO**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 41603C/2017. FORNECEDOR: SABEMI SEGURADORA. ADV: Fernando H. Rodrigues OAB/RS18.660. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **41603C/2017**, **condenando o SABEMI SEGURADORA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 53908C/2024. FORNECEDOR: ASPECIR PREVIDENCIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53908C/2024**, **condenando o ASPECIR PREVIDENCIA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 53668C/2024. FORNECEDOR: UNIÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53668C/2024**, **condenando o UNIÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 53418C/2024. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53418C/2024**, **condenando o CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.390,77 (três mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 28182C/2013. FORNECEDOR: SAPHIR VEICULOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **28182C/2013**, **condenando o SAPHIR VEICULOS LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.088,25 (cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º

do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 21706C/2011. FORNECEDOR: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **21706C/2011, condenando o** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 54217C/2024. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54217C/2024, condenando o** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 49181C/2021. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG:3128-3. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **49181C/2021, condenando o** BANCO DO BRASIL S.A AG:3128-3, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 45773C/2019. FORNECEDOR: KJ TURISMO E EVENTOS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **45773C/2019, condenando o** KJ TURISMO E EVENTOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.763,20 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 38580C/2016. FORNECEDOR: JOURNEY GAMES E ACESSORIOS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **38580C/2016, condenando a** JOURNEY GAMES E ACESSORIOS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.400,77 (mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 38580C/2016. FORNECEDOR: CASAS FREIRE.COM. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **38580C/2016, condenando a** CASAS FREIRE.COM, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$2.785,88 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 39115C/2016. FORNECEDOR: SMS INFOCONN. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **39115C/2016, condenando a** SMS INFOCONN, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$2.026,09 (dois mil e vinte e seis reais e nove centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97,

para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 42490C/2017. FORNECEDOR: NOSSA ELETRO. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **42490C/2017**, **condenando a NOSSA ELETRO**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 42490C/2017. FORNECEDOR: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **42490C/2017**, **condenando a BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.026,09 (dois mil e vinte e seis reais e nove centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 41400C/2017. FORNECEDOR: COLOR VISÃO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **41400C/2017**, **condenando a COLOR VISÃO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 41400C/2017. FORNECEDOR: MULTI SERVICE ASSISTÊNCIA LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **41400C/2017**, **condenando a MULTI SERVICE ASSISTÊNCIA LTDA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.763,20 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 41400C/2017. FORNECEDOR: CEARÁ MÓVEIS E UTILIDADES PARA O LAR. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **41400C/2017**, **condenando a CEARÁ MÓVEIS E UTILIDADES PARA O LAR**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.155,02 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 44620C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULARES S.A. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **44620C/2018**, **condenando a TIM CELULARES S.A.**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 54193C/2024. FORNECEDOR: TIM S A. **ADV:** Rosana Dias Andrade. Rodrigues OAB/MG102.829. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54193C/2024**, **condenando a TIM S A**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.390,77 (três mil, trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que

trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 54154C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. **ADV:** Pedro Oliveira de Queiroz OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54154C/2024**, **condenando a** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 54150C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. **ADV:** Ana Cristina Freire de Lima OAB/SP233.243-A. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54150C/2024**, **condenando o** GRUPO CASAS BAHIA S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 52922C/2024. FORNECEDOR HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. **ADV:** NÃO CONSTÍTUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **52922C/2024**, **condenando o** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos) . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 53822C/2024. FORNECEDOR ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53822C/2024**, **condenando o** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 54204C/2024. FORNECEDOR ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54204C/2024**, **condenando o** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 54154C/2024. FORNECEDOR ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54154C/2024**, **condenando o** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 54324C/2024. FORNECEDOR ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54324C/2024**, **condenando o** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 54201C/2024. FORNECEDOR CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54201C/2024**, **condenando o** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 53927C/2024. FORNECEDOR APDAP PREV – ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. **ADV:** Daniel Gerber OAB/RS 39.879. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53927C/2024**, **condenando o** APDAP PREV – ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 53566C/2024. FORNECEDOR CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. **ADV:** Pedro Oliveira Queiros OAB/CE 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **53566C/2024**, **condenando o** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. PROCESSO Nº 39115C/2016. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que prazo de garantia legal foi transcorrido.

32. PROCESSO Nº 39115C/2016. FORNECEDOR: ASUS. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não teve ciência do referido processo.

33. PROCESSO Nº 28182C/2013. FORNECEDOR: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não possui legitimidade para compor o polo passivo desta lide.

34. PROCESSO Nº 28182C/2013. FORNECEDOR: UNIBANCO SEGUROS S.A **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que encontrasse “Baixada” no cadastro nacional de pessoas jurídicas junto à Receita Federal.

35. PROCESSO Nº 28182C/2013. FORNECEDOR: PEUGEOT–CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não possui responsabilidade na resolução da lide.

36. PROCESSO Nº 28182C/2013. FORNECEDOR: RIVOLI VEICULOS. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não possui responsabilidade na resolução da lide.

37. PROCESSO Nº 53992C/2024. FORNECEDOR: CASA DO SOFA LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

38. PROCESSO Nº 53992C/2024. FORNECEDOR: CASA DO SOFA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

39. PROCESSO Nº 52277C/2023. FORNECEDOR: BANCO BNP PARIBAS BRASIL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

40. PROCESSO Nº 41863C/2017. FORNECEDOR: STONE GRANITOS E MÁRMORES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

41. PROCESSO Nº 41722C/2017. FORNECEDOR: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.

42. PROCESSO Nº 50217C/2022. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

43. PROCESSO Nº 50217C/2022. FORNECEDOR: BANCO BGN- BANCO CETELEM ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

44. PROCESSO Nº 53732C/2024. FORNECEDOR: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

45. PROCESSO Nº 43120C/2017. FORNECEDOR: GBARBOSA-CONCEIÇÃO DO JACUIPE. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.

46. PROCESSO Nº 43120C/2017. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.

47. PROCESSO Nº 41206C/2017. FORNECEDOR: ITAUCARD. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

48. PROCESSO Nº 40650C/2016. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

49. PROCESSO Nº 40650C/2016. FORNECEDOR: ABREU COMERCIO E SERVICOS DE ELETRÔNICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

50. PROCESSO Nº 42309C/2017. FORNECEDOR: PILATEX MÓVEIS E DECORAÇÕES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

51. PROCESSO Nº 12661C/2007. FORNECEDOR: SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

52. PROCESSO Nº 12661C/2007. FORNECEDOR: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

53. PROCESSO Nº 12661C/2007. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICS SA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

54. PROCESSO Nº 48046C/2020. FORNECEDOR: BANCO BGN- BANCO CETELEM. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

55. PROCESSO Nº 54383C/2024. FORNECEDOR: TATTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

56. PROCESSO Nº 54383C/2024. FORNECEDOR: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.



57. PROCESSO Nº 49324C/2021. FORNECEDOR: AVANY DIAS PARANHOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pela aplicação de **ADVERTENCIA** pelo que, deve Vossa Senhoria, doravante, empenhar esforços no sentido de manter os produtos comercializados dentro do prazo de validade oferecida pelo fabricante, sob pena de cometer infração prevista no Código de Defesa do Consumidor Arquite-se.

58. PROCESSO Nº 43592C/2018. FORNECEDOR: PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

59. PROCESSO Nº 41078C/2017. FORNECEDOR: CIL COM. DE INFORMATICA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade passiva no processo.

60. PROCESSO Nº 41078C/2017. FORNECEDOR: CENTER CELL ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade passiva no processo.

61. PROCESSO Nº 41249C/2017. FORNECEDOR: CASAS BAHIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

62. PROCESSO Nº 43438C/2017. FORNECEDOR: PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

63. PROCESSO Nº 44441C/2018. FORNECEDOR: ELETROSHOW. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

64. PROCESSO Nº 44441C/2018. FORNECEDOR: FEIRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

65. PROCESSO Nº 44441C/2018. FORNECEDOR: SUGGAR ELETRODOMÉSTICOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

66. PROCESSO Nº 41134C/2017. FORNECEDOR: BRASTEMP – WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

67. PROCESSO Nº 41134C/2017. FORNECEDOR: RN COMÉRCIO VAREJISTA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

68. PROCESSO Nº 41153C/2017. FORNECEDOR: CCE/ DIGIBRAS (SEDE JURIDICA). ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

69. PROCESSO Nº 41153C/2017. FORNECEDOR: LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

70. PROCESSO Nº 44552C/2018. FORNECEDOR: BRADESCARD. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

71. PROCESSO Nº 40653C/2016. FORNECEDOR: L.T.A - ME. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

72. PROCESSO Nº 40653C/2016. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

73. PROCESSO Nº 41549C/2017. FORNECEDOR: MARCOS ANTONIO DIONIZIO DE LIMA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

74. PROCESSO Nº 41549C/2017. FORNECEDOR: BRASTEMP - WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.

75. PROCESSO Nº 3647M/2011. FORNECEDOR: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência do órgão de origem.



- 76. PROCESSO Nº 3647M/2011. FORNECEDOR: JACUÍPE VEICULOS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência do órgão de origem.
- 77. PROCESSO Nº 42981C/2017. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 78. PROCESSO Nº 42981C/2017. FORNECEDOR: PANASONIC DO BRASIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 79. PROCESSO Nº 42981C/2017. FORNECEDOR: FEIRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 80. PROCESSO Nº 37713C/2015. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 81. PROCESSO Nº 15.637/09. FORNECEDOR: BOMPREÇO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 82. PROCESSO Nº 14.509/08. FORNECEDOR: SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 83. PROCESSO Nº 14.509/08. FORNECEDOR: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 84. PROCESSO Nº 14.509/08. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICS SA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 85. PROCESSO Nº 14340C/08. FORNECEDOR: SONY ERICSSON. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 86. PROCESSO Nº 14340C/08. FORNECEDOR: EL PHONE. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 87. PROCESSO Nº 14340C/08. FORNECEDOR: STARCELL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou a presente lide.
- 88. PROCESSO Nº 41460C/2017. FORNECEDOR: FEIRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa se encontra com a sua situação cadastral baixada perante a Receita Federal.
- 89. PROCESSO Nº 37456C/2015. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 90. PROCESSO Nº 41384C/2017. FORNECEDOR: SUNGLASS HUT. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
- 91. PROCESSO Nº 53979C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto que originou esta lide.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Dispõe sobre as entidades não-governamentais habilitadas para as eleições do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Feira de Santana CMDCA no Biênio 2025-2026

A COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2024 PARA PRESIDIR A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, no termo da Lei nº 3.650/16 sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente torna pública a relação das entidades da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana, BA.

RESOLVE:

Considerando a avaliação da comissão eleitoral, em conformidade com as exigências descritas no Edital nº 01/2024, publicado em 15 de novembro de 2024, divulga a relação das entidades aptas a integrar como representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana, BA, de acordo ao seu segmento relacionado abaixo:

- DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Segmento II – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Segmento III - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:

- Movimento de Organização (MOC)
- Movimento Água é Vida (MAV)
- Organização Crescer Cidadão
- Instituto Brasileiro Pró Educação Trabalho e Desenvolvimento (ISBET)

Segmento IV - Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes:

- Dispensário Santana

Segmento V - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência:

- Cromossomos 21
- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana)

Segmento VII - Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes:

- CEACRE (Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refúgio, Orfanato Evangélico).

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL
CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 242/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.322/2024 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade **de até 02 (dois) anos**, a MA ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 01.239.341/0001-87, para o **Condomínio Smart AP Papagaio** com sede da área na Estrada de Santa Quitéria, s/n, Papagaio, Feira de Santana, nas Coordenadas Geográficas 12°11'44.29"S e 38°56'13.75"O para desenvolver a atividade de Construção de Conjuntos Habitacionais **com área de 0,9 hectares**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo Subgrupo: G2.4 – Habitação de Interesse Social, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Enviar ECCA contendo população e vazão permitida pela carta de viabilidade da EMBASA. **Prazo: Até quando na renovação.**

VII. Apresentar Alvará de Drenagem de Águas Pluviais. **Prazo: Até quando na renovação.**

VIII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

IX. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, e cumprir Decreto Nº 13.663, de 05 de novembro de 2024, que estabelece o Plano de Arborização Urbana de Feira de Santana, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 140 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

X. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 05 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 06/12/2024, Nº. 188-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: M. G. RIOS DE FIGUEREDO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO (ITENS FRACASSADOS DA LICITAÇÃO 024-2024-PREGÃO 023-2024) PARA SUPRIR DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 55.210,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9918. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 09 de dezembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

